



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 173

Dispõe sobre a aquisição de ações da Cia Força e Luz de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a adquirir ações da Cia. Força e Luz de Itapeçerica, podendo dispender, para esse fim, até a importância de cr\$1.200.000,00.

Art. 2º - Para a aquisição de que trata o art.1º, fica a Prefeitura autorizada a realizar uma operação de crédito, por meio de emissão de apólices até a quantia de cr\$ 1.200.000.00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) a juros de sete% ao ano.

Art. 3º - As apólices desta emissão serão ao portador, com o valor nominal de cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Art. 4º - Este empréstimo será amortizado no prazo de dez (10) anos, mediante resgate pemestral, previsto na tabela anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal baixará instruções que regulem os sorteios dos títulos a serem resgatados.

Art. 6º - Os juros deste empréstimo serão pagos, na repartição competente, por semestre vencido, em 31 de março e 30 de Setembro de cada ano.

Art. 7º - Fica a Tesouraria da Prefeitura autorizada a receber os cupaões de juros vencidos das apolices desta emissão em pagamento de quaisquer obrigações para com a Fazenda Municipal.

Art. 8º - Serão incluídas nos orçamentos as dotações necessárias para pagamento dos juros e amortizações.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito ~~grificacoprefeit~~ Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cr\$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

Art. 10º - Para fazer face ás despesas decorrentes no art.2º, fica aberto o crédito especial de cr\$1.200.000,00(Hum milhão e duzentos mil cruzeiros, que vigorará até 31 de dezembro de 1954.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 05 de outubro de 1953

SEVERO AUGUSTO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

DALILA VALLE CORRÊA - SECRETÁRIO

(conferido com o original)